

## DIRETORIA. COMISSÃO ELEITORAL E COMISSÃO FISCAL

### ARTIGO 20:

LACNIC será dirigida e administrada por uma Diretoria composta por sete membros. Estes membros serão distribuídos pela Diretoria entre os seguintes cargos: presidente, vice-presidente, secretário, segundo secretário, tesoureiro, segundo tesoureiro e vocal. O mandato dos diretores durará três anos, podendo haver reeleição, sempre que forem observados os critérios de elegibilidade dos mesmos. Serão renovados parcialmente a cada ano em grupos de 2 ou 3 cargos segundo corresponder. O Diretor Executivo/CEO participará das reuniões da Diretoria com direitos equivalentes a um Diretor, mas sem voto.

Eliminado: seis

Eliminado: e

Para ser membro da Diretoria vão a existir as seguintes incompatibilidades:

- a. não poderá haver mais de dois Diretores que tenham a sua residência no mesmo país. Caso o candidato a ocupar o cargo na Diretoria tenha mais de uma residência, e com alguma delas apresenta-se uma suposta incompatibilidade, vão ser levados em conta para analisar esse caso, o país de residência habitual, o país da companhia ou organização que integra ou para a qual trabalha e/ou qualquer outro dado relevante;
- b. não poderá haver mais de um Diretor vinculado por motivos de trabalho ou assessoria a uma mesma Companhia ou Organização e/ou a uma Sociedade vinculada a essa, radicadas ou não no mesmo país;

Aos efeitos de determinar a presente incompatibilidade vão ser levados em conta os seguintes critérios: se o vínculo é com lucro ou honorário; a influência que a Companhia ou Organização possa ter na eleição do candidato e respeito aos antecedentes que o fazem elegível, o cargo na Companhia ou Organização e o grau de influência que a Companhia ou Organização puderem ter com a pessoa que vai ocupar o cargo, ou o que essa puder ter sobre o Diretor vinculado a essa Companhia ou Organização, ou viceversa, por motivos de hierarquia ou controle.

Não vão ser levadas em conta respeito à presente incompatibilidade a membresia a organizações mundiais ou regionais da Internet (tais como a ISOC, ICANN, etc.) e/ou Organizações que não tenham nenhum vínculo com as atividades do LACNIC, como ser os clubes esportivos, acadêmicos, etc.

As presentes incompatibilidades vão ser analisadas à luz da teoria da realidade, isto é, a primacia da realidade material sobre o formal.

Caso alguma das incompatibilidades descritas acima, ocorra depois que o membro da Diretoria esteja ocupando o cargo, deverá renunciar ao mesmo, caso contrário deverá referir-se a questão à Comissão Eleitoral, que em exercício de suas faculdades deverá determinar se existe tal incompatibilidade. Se for afirmativo, deverá afastá-lo do seu cargo, o qual ficará vacante até as próximas eleições. Caso a incompatibilidade seja produzida respeito de um ou mais Diretores ao mesmo tempo, ambos deverão renunciar ou ser afastados do seu cargo,

dependendo do caso, podendo ambos apresentar-se nas próximas eleições, aos efeitos de que os membros do LACNIC determinem qual deles deverá continuar como Diretor.

Os membros da diretoria atuarão como indivíduos e não como representantes das organizações membros a que pertencem.

A eleição dos ~~sete~~ diretores mencionados será realizada de acordo com o que foi estabelecido nos Artigos 24 e 25. A cada ano, além da renovação de membros, a Diretoria designará os cargos que ocuparão a totalidade de seus membros.

Eliminado: seis

Haverá uma Comissão Fiscal composta por três membros, . Seu mandato durará três anos, renovando-se parcialmente a cada ano um dos cargos, podendo seus membros ser reeleitos, sempre que forem observados os critérios de elegibilidade da Comissão.

Para integrar a Comissão Fiscal vão existir as seguintes incompatibilidades:

- a. não poderá haver mais de um membro que tenham a sua residência no mesmo país. Caso o candidato a ocupar o cargo tenha mais de uma residência, e com alguma delas apresenta-se uma suposta incompatibilidade, vão ser levados em conta para analisar esse caso, o país de residência habitual, o país da companhia ou organização que integra ou para a qual trabalha e/ou qualquer outro dado relevante;
- b. não poderá haver mais de um membro vinculado por motivos de trabalho ou assessoria a uma mesma Companhia ou Organização e/ou a uma Sociedade vinculada a essa, radicadas ou não no mesmo país;

Aos efeitos de determinar a presente incompatibilidade vão ser levados em conta os seguintes critérios: se o vínculo é com lucro ou honorário; a influência que a Companhia ou Organização possa ter na eleição do candidato e respeito aos antecedentes que o fazem elegível, o cargo na Companhia ou Organização e o grau de influência que a Companhia ou Organização puderem ter com a pessoa que vai ocupar o cargo, ou o que essa puder ter sobre o Diretor vinculado a essa Companhia ou Organização, ou viceversa, por motivos de hierarquia ou controle.

Não vão ser levadas em conta respeito à presente incompatibilidade a membresia a organizações mundiais ou regionais da Internet (tais como a ISOC, ICANN, etc.) e/ou Organizações que não tenham nenhum vínculo com as atividades do LACNIC, como ser os clubes esportivos, acadêmicos, etc.

As presentes incompatibilidades vão ser analisadas à luz da teoria da realidade, isto é, a primacia da realidade material sobre o formal. Caso alguma das incompatibilidades descritas acima, ocorra depois que o membro da Comissão Fiscal esteja ocupando o cargo, deverá renunciar ao mesmo, caso contrário deverá referir-se a questão à Comissão Eleitoral, que em exercício de suas faculdades deverá determinar se existe tal incompatibilidade. Se for afirmativo, deverá afastá-lo do seu cargo, o qual ficará vacante até as próximas eleições. Caso a incompatibilidade seja produzida respeito de um ou mais membros da Comissão Fiscal ao mesmo tempo, ambos deverão renunciar ou ser afastados do seu cargo, dependendo do caso,

podendo ambos apresentar-se nas próximas eleições, aos efeitos de que os membros do LACNIC determinem qual deles deverá continuar como membro da Comissão Fiscal.

*\* Artigo modificado na Assembléa de Membros de 24 de abril de 2003, 31 de março de 2004, 29 de junho de 2005 e 29 de maio de 2008.*

## **VICE-PRESIDENTE, SEGUNDO SECRETÁRIO, SEGUNDO TESOUREIRO E**

Eliminado: E

### **VOCAL**

#### **ARTIGO 31:**

Corresponde ao Vice-Presidente:

- a. Assistir as Assembléias e sessões da Diretoria com voz e voto,
- b. Desempenhar as comissões e tarefas que a Diretoria lhe confie
- c. Realizar as funções do Presidente caso este comunique sua ausência ou renúncia a Diretoria.

Corresponde ao Segundo Secretário:

- a. Assistir as Assembléias e sessões da Diretoria com voz e voto,
- b. Desempenhar as comissões e tarefas que a Diretoria lhe confie,
- c. Realizar as funções do Secretário caso este comunique sua ausência ou renúncia a Diretoria.

Corresponde ao Segundo Tesoureiro:

- a. Assistir as Assembléias e sessões da Diretoria com voz e voto,
- b. Desempenhar as comissões e tarefas que a Diretoria lhe confie,
- c. Realizar as funções do Tesoureiro caso este comunique sua ausência ou renúncia a Diretoria.

#### **Corresponde ao Vocal:**

- a. Assistir às Assembléias e sessões da Diretoria com voz e voto.
- b. Desempenhar as comissões e tarefas que a Diretoria lhe confiar.
- c. Realizar as funções que a Diretoria lhe confiar caso que um Diretor comunique a sua ausência ou renúncia à Diretoria.

*\* Artigo modificado na Assembléa de Membros de 24 de abril de 2003.*